

RESOLUÇÃO 02/2017, de 20 de junho de 2017

Regulamenta a criação e o funcionamento dos Grupos de Estudo no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG – Campus Regional de Montes Claros.

A Egrégia Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo, que tem por finalidade normatizar a criação e o funcionamento dos Grupos de Estudos no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Montes Claros, 20 de junho de 2017


Professor Leonardo David Tuffi Santos
Presidente da Congregação do ICA/UFMG

Anexo da Resolução 02/2017, de 20 de junho de 2017

Regulamento dos Grupos de Estudos, no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais

Capítulo I – Da finalidade

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a criação e o funcionamento dos Grupos de Estudos no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros.

Capítulo 2 – Dos objetivos e princípios

Art. 2º Os Grupos de Estudos têm como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, seletiva ou cumulativamente, reunindo estudantes de graduação e de pós-graduação, servidores docentes e técnico-administrativos, com a finalidade de adquirir ou aprofundar conhecimentos em uma área específica.

Art. 3º O desenvolvimento das atividades dos Grupos de Estudos será pautado dentro dos seguintes princípios:

- I. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Livre expressão e democracia;
- III. Compromisso com o desenvolvimento sustentável do país;
- IV. Observância da ética.

Capítulo 3 – Da criação

Art. 4º As propostas de criação de Grupos de Estudos serão encaminhadas à Diretoria por iniciativa do docente interessado, cabendo à Congregação deliberar sobre as mesmas.

Parágrafo Único: A proposta de criação de Grupo de Estudos deverá:

- I. Ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG- *Campus* Regional Montes Claros.
- II. Constar a relação dos professores, estudantes e servidores técnicos que o integram.
- III. Denificar os objetivos, a área temática do grupo, e o plano de trabalho com as atividades previstas (reuniões, eventos, projetos de extensão, entre outras).



Capítulo 4 – Da composição e atribuições dos integrantes

Art. 5º Os Grupos de Estudos serão constituídos obrigatoriamente por servidores docentes e por discentes do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros e, eventualmente, por servidores técnico- administrativos da Unidade.

§1º Após sua criação, novos participantes poderão associar-se às atividades dos Grupos, bem como qualquer participante poderá requerer ao próprio Grupo, em qualquer época, seu desligamento.

§2º Além de integrantes do ICA/UFMG, poderão participar dos Grupos: professores, estudantes e técnico-administrativos de outras Unidades acadêmicas ou administrativas da UFMG.

§3º Após sua criação, os coordenadores dos grupos poderão propor à Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros, a participação de professores, pesquisadores, estudantes e técnico-administrativos sem vínculo com a UFMG, à qual competirá deliberar sobre o assunto, desde que a referida participação não implique em vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§4º Os docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos do ICA/UFMG poderão participar de mais de um Grupo de Estudos.

§5º A relação dos integrantes dos Grupos deverá ser mantida atualizada na Secretaria Geral da Unidade.

§6º A maioria dos integrantes do Grupo de Estudos deverá ser constituída por membros vinculados diretamente ao Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros.

Art. 6º Cada Grupo de Estudos contará com um Coordenador, que deverá ser necessariamente professor do ICA em efetivo exercício na UFMG, e um Subcoordenador, eleitos pelo conjunto de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A eleição do Coordenador e do Subcoordenador deverá ocorrer até 30 dias após a criação do Grupo de Estudos, sendo encaminhada à Secretaria Geral da Unidade a ata de eleição para registro.

§2º O Colégio Eleitoral será composto por todos os integrantes da relação dos membros do Grupo de Estudos atualizada na Secretaria Geral do ICA/UFMG.

§3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou Subcoordenador, uma nova eleição deverá ser providenciada pelo Grupo de Estudos, com vistas ao preenchimento do cargo vago.

§4º O docente não poderá coordenar mais de um Grupo de Estudos simultaneamente.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Grupo de Estudos:

- I – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e dos princípios do Grupo de Estudos;
- II – Filiar novos membros mediante afinidade com a proposta e atualizar a lista de integrantes junto à Secretaria Geral do ICA/UFMG;
- III – Propor, deferir ou indeferir solicitações de desligamento de integrantes do Grupo de Estudos;
- III – Orientar e supervisionar as atividades dos integrantes visando ao cumprimento dos objetivos; o atendimento aos princípios que regem os Grupos de Estudos no âmbito do ICA/UFMG e o cumprimento do plano de trabalho proposto.
- IV – Propor reuniões periódicas para tratar da temática do grupo;
- V – Assegurar o cumprimento do plano de trabalho;
- VI– Mediar as discussões dentro do Grupo de Estudos segundo a livre escolha da dinâmica pedagógica estabelecida para o funcionamento.
- VII– Submeter à Congregação do ICA relatório até 30 dias após o término do mandato, em que constem as atividades realizadas no período correspondente.

Art. 8º Ao Subcoordenador do Grupo de Estudos cabe auxiliar ao Coordenador em suas atribuições e substituí-lo na sua ausência.

Art. 9º Aos demais integrantes do Grupo de Estudos cabe participar com pontualidade e assiduidade das atividades previstas, contribuindo para atingir os objetivos pautados pelos princípios constantes do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 10º Os integrantes poderão ser desligados do Grupo de Estudos mediante solicitação do próprio interessado ao Coordenador, por proposição do Coordenador e/ou demais integrantes, mediante as justificativas de baixo desempenho, frequência ou assiduidade.

§1º No caso de desligamento solicitado pelo interessado, o pedido será deferido diretamente pelo Coordenador e comunicada ao grupo em reunião;

§2º No caso de desligamento proposto por outros integrantes do Grupo de Estudos, caberá ao Coordenador deliberar e tomar providências, no caso de deferimento da solicitação.

§3º No caso de proposição de desligamento por parte do Coordenador ou outros membros, este deverá informar ao integrante que será proposto o seu desligamento com antecedência de 10 dias da reunião do Grupo de Estudos, que discutirá o desligamento.

§4º O desligamento proposto pelo Coordenador ou outro membro do Grupo só será efetivado mediante votação da maioria dos integrantes do grupo, conforme lista atualizada na Secretaria Geral do ICA/UFMG, permitindo ampla defesa do integrante em processo de desligamento, devendo ser lavrada ata.

Capítulo 5- Da manutenção e extinção

Art. 11º São condições para a manutenção dos Grupos de Estudos:

I – Existência de Coordenador com mandato vigente;

II – Lista de integrantes atualizada junto à Secretaria Geral do ICA/UFMG;

III – Aprovação do relatório da gestão do Grupo de Estudos pela Congregação da Unidade, encaminhado à Diretoria do ICA/UFMG ao final do mandato do Coordenador.

Art. 12º Os Grupos de Estudos que não cumprirem o disposto no art. 11º serão extintos pela Congregação do ICA/UFMG.

Capítulo 6- Do acompanhamento

Art. 13º A Congregação nomeará Comissão Permanente de Acompanhamento dos Grupos de Estudos, que emitirá relatórios e pareceres sobre a manutenção e criação de Grupos de Estudos no âmbito do ICA/UFMG.

Capítulo 7- Das disposições transitórias

Art. 14º Os Grupos de Estudos criados pela Congregação do ICA/UFMG antes da vigência do presente regulamento deverão se adequar ao mesmo no prazo de 90 dias após a entrada em vigor.

Art. 15º Os casos omissos a esta regulamentação serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros.

Montes Claros, 20 de junho de 2017

